



**ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 024/2023
EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 13/2023**

Aos 08 dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e três, o MUNICÍPIO DE GLÓRIA D' OESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida dos Imigrantes, 2000, Bairro Centro, nesta cidade, inscrito no CNPJ nº 37.464.955/0001-00, representado neste ato pela Prefeita Municipal, Sr^a GHEYSA MARIA BONFIM BORGATO, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade RG sob o n.º 1100494-00 SSP/MT e do CPF nº ***.901.376-**, residente e domiciliada na Rua Professora Maria Flores, s/nº, nesta cidade de Glória D'Oeste - MT, neste ato denominado simplesmente ORGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS, realizado por meio do PREGÃO PRESENCIAL Nº 13/2023, nas cláusulas e condições constantes deste instrumento convocatório da licitação supracitada, e a respectiva homologação, RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS DA EMPRESA D.C.J DA CRUZ, inscrita no CNPJ Nº 49.709.697/0001-63, estabelecida na Av Mato Grosso, nº 01, Lote 03, Qdra. 1B, Jd. Atlanta, Cep.: 78.265-000, na cidade de Reserva do Cabaçal- MT, neste ato representado por seu proprietário Srº David Cezar Jose da Cruz, portador do RG nº 1832087 SSP/MT e CPF nº 023.397.071-10, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes das Leis Federais nº 8.666/93, 10.520/2002, Decreto Municipal Nº 810/2019 e demais legislações aplicáveis, e em conformidade com as disposições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para a Eventual Contratação de Empresa Especializada para a Futura Aquisição de Madeiras para Manutenção de Pontes do Município de Glória D'Oeste-MT, em atendimento a Secretaria de Obras Públicas do Município de Glória D'Oeste-MT. Conforme Especificações do Termo de Referência, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, para eventual aquisição em face da apresentação da proposta da empresa, conforme abaixo:

Item	Descrição	Unid.	Quant. M ³	V. Unit.	V. Total
01	GUARDA CORPO MADEIRA MEDINDO 0,15X0,15 CM, COMPRIMENTO ENTRE 5 E 6 METROS MADEIRA SERRADA NÃO APARELHADA EQUIVALENTE OU SUPERIOR A MAÇARANDUBA, ODISICA, CANELÃO, JATOBA.	M ³	30	R\$ 3.900,00	R\$ 117.000,00
02	GUARDA CORPO MADEIRA MEDINDO 0,20X0,30 CM, COMPRIMENTO ENTRE 5 E 6 METROS, MADEIRA SERRADA NÃO APARELHADA, EQUIVALENTE OU SUPERIOR A MAÇARANDUBA, ODISICA, CANELÃO, JATOBA.	M ³	30	R\$ 3.930,00	R\$ 117.900,00
03	PRANCHAS DE MADEIRA MEDINDO	M ³	50	R\$ 3.920,00	R\$ 196.000,00



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Glória D'Oeste

	30,00X06,00 CM, COMPRIMENTO 4 A 5 METROS, MADEIRA SERRADA NÃO APARELHADA, EQUIVALENTE OU SUPERIOR A MAÇARANDUBA, ODISICA, CANELÃO, JATOA.				
04	VIGAS DE MADEIRA SERRADA NÃO APARELHADA, MEDINDO 25,00X30,00 CM, COMPRIMENTO ENTRE 5 A 7 METROS, EQUIVALENTE OU SUPERIOR A MAÇARANDUBA, ODISICA, CANELÃO, JATOA.	M ³	50	R\$ 3.920,00	R\$ 196.000,00

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, a partir da data da HOMOLOGAÇÃO não podendo ser prorrogada

3.2. Nos termos do § 4º do art. 15 da Lei Federal nº 8.666/93, durante o prazo de validade desta ata de registro de preços, o município de Glória D'Oeste não será obrigado a efetuar a aquisição, exclusivamente por seu intermédio, os produtos referidos na cláusula segunda, podendo utilizar para tanto, outros meios, desde que permitidos por lei, sem que de fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

3.3. A partir da vigência da Ata de Registro de Preços, o fornecedor se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades pelo descumprimento de qualquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA QUARTA - DA ADMINISTRAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A Gerência da Ata de Registro de Preços ficará a cargo do Município de Glória D'Oeste - MT, nos termos das normas que regem a matéria e normatizações internas.

4.2. A Ata de Registro de Preços oriunda deste certame, durante sua vigência, poderá a critério da licitadora, ser utilizada por órgãos e entidades interessadas, desde que previamente autorizada pelo órgão gerenciador.

4.3. Os órgãos ou entidades interessadas na utilização da Ata de Registro de Preços deverão encaminhar solicitação prévia ao órgão gerenciador/Departamento Administrativo da Prefeitura Municipal.

4.4. A utilização desta Ata por outro órgão ou entidade fica condicionada aos seguintes pressupostos:

- a) Não-comprometimento da capacidade operacional do fornecedor;
- b) Anuência expressa do fornecedor.

CLÁUSULA QUINTA - DA REVISÃO E CANCELAMENTO

5.1. O preço unitário registrado para a empresa signatária deste instrumento é aquele constante na Planilha Demonstrativa de Preços e Classificação.

5.2. Em cada fornecimento, o preço total será o valor unitário multiplicado pela



quantidade de que se deseja dos materiais.

5.3. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao fornecedor.

5.4. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o fornecedor para negociar a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

5.5. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

5.6. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

5.6.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

5.6.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

5.7. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

5.8. O registro do fornecedor será cancelado quando:

5.8.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços;

5.8.2. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

5.8.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

5.8.4. Sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão (s) participante (s).

5.9. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 5.8.1, 5.8.2, 5.8.3 e 5.8.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

5.10. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

5.10.1. Por razão de interesse público; ou

5.10.2. A pedido do fornecedor.



5.11. Caso reste frustrada também a negociação com as demais empresas, o órgão gerenciador cancelará total ou parcialmente esta Ata adotando as medidas cabíveis para a nova aquisição desejada.

5.12. Visando subsidiar eventuais revisões, o órgão gerenciador realizará nova Pesquisa de preços.

5.13. Nos preços unitários registrados estão incluídas todas as despesas e taxas de qualquer espécie relativas ao objeto registrado (encargos sociais etc.).

CLÁUSULA SEXTA - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

6.1. O fornecedor deverá realizar o fornecimento do objeto de imediato, a contar da data do recebimento da Solicitação de Empenho ou Ordem de fornecimento.

6.2. O(s) item(ns) registrados nesta Ata de Registro de Preços deverão ser fornecidos de forma parcelada conforme a necessidade da Secretaria interessada, com seus respectivos locais informados nos mesmos.

6.3. O prazo para fornecimento das estruturas, equipamentos e prestação dos serviços é imediato, a contar da assinatura da ARP e recebimento da Ordem de Fornecimento/Pré-Empenho pela empresa;

6.4. Os serviços deverão ser prestados somente após o recebimento das Autorizações de Fornecimento, atendendo as quantidades solicitadas pelas secretarias, com um prazo máximo de até 12 horas de antecedência do horário do início dos eventos, afim de providenciar a realização da instalação dos mesmos, contados a partir da data de recebimento da Autorização de Fornecimento.

6.5. Os itens, bem como, as quantidades serão previamente solicitadas no prazo mínimo 05 (cinco) dias de antecedência a realização do evento, sendo que, em situações extraordinárias esse prazo poderá ser reduzido de acordo com a necessidade da secretaria solicitante desde que em comum acordo com a contratada, não excedendo o prazo mínimo de 08 (oito) horas de antecedência.

6.6. Será de responsabilidade da empresa contratada as despesas referentes, instalação, reinstalação, manutenção, reparação de danos a terceiros e desinstalação dos equipamentos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. A CONTRATANTE obriga-se á:

7.1.1. Gerenciar a ARP-Ata de Registro de Preço.

7.1.2. Atestar nas notas fiscais e/ou fatura a efetiva entrega do objeto desta Ata, conforme ajuste representado pela nota de empenho.

7.1.3. Aplicar à detentora da Ata penalidades, quando for o caso.



7.1.4. Prestar à detentora da Ata toda e qualquer informação, por estas solicitadas, necessárias à perfeita execução da nota de empenho.

7.1.5. Efetuar o pagamento à detentora da Ata no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal, devidamente atestada, no setor competente.

7.1.6. Notificar, por escrito, à detentora da Ata da aplicação de qualquer sanção.

7.1.7. Conferir e Fiscalizar a execução ou aquisição do objeto licitado.

7.1.8. Cancelar, parcial ou totalmente, a ARP.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. A Licitante proponente obriga-se á:

8.2. Manter, durante a vigência da ARP, todas as condições de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciário exigidas no edital de licitação respectivo.

8.3. Executar fielmente o objeto desta Ata, comunicando, imediatamente, ao representante legal do órgão gerenciador ou aderente qualquer fato impeditivo de seu cumprimento.

8.4. Responder às notificações no prazo estabelecido.

8.5. Não transferir a terceiros, quer total ou parcialmente, o objeto licitado, sem a devida anuência da PREFEITURA;

8.6. Manter, durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

8.7. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus ao Município;

8.8. Efetuar as comunicações relativas ao não cumprimento de suas obrigações sempre por escrito.

8.9. Manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação exigidas em Edital.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

9.1. A fiscalização será efetuada nos termos do artigo 67, parágrafo 1º, da Lei nº 8.666/93, por servidor indicado pela Administração.

9.2. O Órgão Gerenciador se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues, se estiverem em desacordo com as especificações do Edital e da proposta, se for divergente a marca ou as características de qualidade do produto o tornarem inadequado para o uso.



9.3. Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto desta ata, deverão ser prontamente atendidas pelo Fornecedor, sem ônus para a administração.

9.4. As decisões e providências que ultrapassaram a competência do representante deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para adoção das medidas convenientes.

9.5. A existência da fiscalização de nenhum modo diminui ou exclui a responsabilidade do Fornecedor quanto ao cumprimento do objeto a ser executado.

9.6. O Órgão Gerenciador poderá exigir o afastamento de qualquer funcionário ou preposto do Fornecedor que venha causar embaraço à fiscalização ou que adote procedimentos incompatíveis com o exercício das funções que lhe forem atribuídas.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1. Os casos de inexecução total ou parcial, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento de cada ajuste representado pela nota de empenho, sujeitará a detentora da Ata às penalidades previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93, das quais destacam-se:

a) advertência;

b) Multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na entrega do objeto, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor do contrato;

c) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o saldo do Contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto, com a consequente rescisão contratual;

d) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, no caso da EMPRESA, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de inadimplemento contratual;

e) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município, no prazo de até 2 (dois) anos;

f) Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, até que seja promovida a reabilitação, facultado ao contratado o pedido de reconsideração da decisão da autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas ao processo.

10.2. Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

10.3. Da aplicação das penas definidas nas alíneas "a" à "f", do item 7.1, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, o qual deverá ser apresentado no mesmo local.



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Glória D'Oeste

10.4. O recurso ou o pedido de reconsideração relativa às penalidades acima dispostas será dirigido ao Secretário da unidade requisitante, o qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais do fornecimento, especificações técnicas, prazos para entrega, recebimento do objeto, obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se descritas em cláusulas específicas do Edital, e no Anexo VIII - Termo de Referência.

11.2. O fornecedor obriga-se a manter em compatibilidade com as obrigações por ele assumida, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e a cumprir fielmente as Cláusulas ora avençadas, e ainda com as normas previstas na Lei n. 8.666/93 e legislação complementar, durante a vigência desta Ata de Registro de Preços.

11.3. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de Termo Aditivo à presente Ata de Registro de Preços.

11.4. A presente Ata de Registro de Preços, após lida e achada conforme, é assinada pelas partes:

Glória D'Oeste - MT, 08 de dezembro de 2023.

MUNICÍPIO DE GLÓRIA D'OESTE
CNPJ/MF : 37.464.955/0001-00
ÓRGÃO GERENCIADOR
Gheysa Maria Bonfim Borgato
REPRESENTANTE

D.C.J DA CRUZ
CNPJ/MF : 49.709.697/0001-63
DETENTORA DA ATA
David Cezar Jose da Cruz
REPRESENTANTE